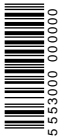


**Terça-feira, 2 de janeiro de 2024**

**I Série**  
**Número 1**



# BOLETIM OFICIAL



5 553000 00 00 00

## ÍNDICE

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução nº 1/2024:**

Declara o ano de 2024 como o “Ano da Saúde Mental em Cabo Verde” ..... 2

## CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução nº 1/2024

de 2 de janeiro

Considerando a importância fundamental da saúde mental para o bem-estar e desenvolvimento integral dos indivíduos, reconhece-se a necessidade de dedicar especial atenção a esta área vital da saúde pública no contexto da República de Cabo Verde.

Reconhece-se que a saúde mental é um direito inalienável de cada cidadão, essencial para viver com felicidade, amor, serenidade e qualidade de vida. A saúde mental positiva é um pilar fundamental para a construção de uma sociedade saudável, próspera e harmoniosa, refletindo os valores inalienáveis do povo cabo-verdiano.

É, portanto, declarado, mediante presente Resolução, o ano 2024 como o “Ano da Saúde Mental em Cabo Verde”, com o objetivo de promover uma maior conscientização sobre a importância da saúde mental, a prevenção de transtornos mentais e o fortalecimento da educação e apoio psicológico nas comunidades.

Este ano de 2024 é dedicado a implementar e reforçar políticas públicas e iniciativas que visem a melhoria da saúde mental dos cabo-verdianos, focando na prevenção e na promoção de um estilo de vida saudável e equilibrado. Serão realizadas campanhas de sensibilização, programas educativos e atividades comunitárias, visando alcançar todas as camadas da sociedade cabo-verdiana, incluindo as famílias, escolas, locais de trabalho e grupos comunitários.

Mais, a participação das entidades religiosas na salvaguarda da saúde, no sentido holístico que abrange as dimensões física, mental e espiritual, é de vital importância para a sociedade cabo-verdiana. Estas entidades, enraizadas profundamente nas comunidades e detentoras de um profundo impacto moral e espiritual, possuem um papel único na promoção de um bem-estar integral. Reconhecendo a saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade, as entidades religiosas contribuem significativamente para o fortalecimento da resiliência comunitária e para o apoio emocional e espiritual dos indivíduos. A sua colaboração nas iniciativas de saúde pública permite alcançar uma abordagem mais inclusiva e compassiva, promovendo a harmonia e o equilíbrio necessários para uma vida saudável. Assim, a integração efetiva das entidades religiosas nas estratégias nacionais de saúde representa um passo crucial para atingir uma abordagem verdadeiramente holística da saúde, respeitando as diversas perspetivas e crenças do povo cabo-verdiano.

O “Ano da Saúde Mental em Cabo Verde” serve também para reforçar o compromisso do Governo e das instituições com a saúde mental, garantindo que os recursos necessários sejam disponibilizados e que as políticas de saúde sejam inclusivas e eficazes. Através desta iniciativa, Cabo Verde procura assegurar que cada cidadão tenha acesso a serviços de saúde mental de qualidade, promovendo assim uma sociedade mais forte, resiliente e unida.

Deste modo, o “Ano da Saúde Mental em Cabo Verde” representa um passo significativo na jornada rumo a um futuro em que a saúde mental seja reconhecida como uma parte essencial da saúde geral e do bem-estar de todos os cabo-verdianos.

Considerando a importância da saúde mental para o bem-estar geral da população, reconhecendo os desafios crescentes no âmbito da saúde mental em Cabo Verde, e tendo em conta a necessidade de fortalecer as políticas públicas de saúde mental,

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Objeto**

É declarado o ano de 2024 como o “Ano da Saúde Mental em Cabo Verde”.

Artigo 2º

**Objetivo principal**

A declaração a que se refere o artigo anterior tem como objetivo principal promover a conscientização acerca da saúde mental, desmistificar estigmas associados a transtornos mentais e reforçar a importância do acesso a serviços de saúde mental qualificados.

## Artigo 3º

**Objetivos específicos**

A declaração a que se refere o artigo 1º, visa os seguintes objetivos específicos:

- a) Ampliar e qualificar a rede de serviços de saúde mental em todo o território nacional;
- b) Promover campanhas de conscientização sobre saúde mental, abordando temas como prevenção do suicídio, manejo do estresse e importância do apoio psicológico;
- c) Implementar programas de formação e capacitação para profissionais de saúde em saúde mental; e
- d) Estabelecer parcerias com as organizações não governamentais e internacionais, e entidades religiosas, para o intercâmbio de conhecimentos e práticas na área da saúde mental.

## Artigo 4º

**Financiamentos e apoios**

1 - As ações e os projetos relacionados ao “Ano da Saúde Mental em Cabo Verde” são financiados por fundos nacionais, com apoio de organizações internacionais e parceiros de desenvolvimento.

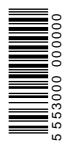
2 - O Ministério da Saúde presta os apoios logístico e administrativo necessários à prossecução dos objetivos previstos nos artigos 2º e 3º e compromete-se a alocar os recursos necessários para a implementação eficaz das iniciativas previstas na presente Resolução.

## Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 19 de dezembro de 2023. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**